Folha nº 13
Rubrica

# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**JARDIM-MS**
**2026**

Folha nº 20
Rubrica

**3.2.** No âmbito da rede municipal de saúde, verifica-se a existência de demanda reprimida por consultas especializadas e exames de média complexidade, conforme informações oriundas da Central de Regulação do Município, circunstância que evidencia a insuficiência da oferta atualmente disponível para atendimento integral e tempestivo das necessidades assistenciais da população.

**3.3.** A atenção especializada exerce função essencial na linha de cuidado, uma vez que complementa a atenção primária por meio de avaliação técnica específica, apoio diagnóstico e definição terapêutica em situações que demandam maior complexidade assistencial, contribuindo para a prevenção de agravamentos clínicos, redução de internações evitáveis e melhor resolutividade da rede pública de saúde.

**3.4.** A realidade administrativa e assistencial do Município demonstra limitações operacionais e logísticas para a ampliação imediata da oferta desses serviços apenas com a estrutura ordinária disponível, especialmente diante da concentração de demanda, da necessidade de descentralização do atendimento e da exigência de maior celeridade no acesso aos procedimentos regulados.

**3.5.** Soma-se a esse cenário a necessidade de atendimento em localidades previamente definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, em modelo compatível com a execução do programa municipal "Zera Fila", voltado à redução do passivo assistencial existente e à ampliação do acesso da população a consultas e exames especializados.

**3.6.** Registra-se, ainda, que a prestação de serviços especializados de saúde depende da disponibilidade de profissionais habilitados, da adequada estrutura de apoio técnico e diagnóstico e de organização operacional compatível com a natureza dos atendimentos, fatores que, em conjunto, demandam solução apta a ampliar a capacidade de resposta da rede municipal.

**3.7.** Nesse contexto, evidencia-se a necessidade administrativa de adoção de medida capaz de reforçar a oferta de consultas e exames de média complexidade, com suporte técnico e operacional suficiente para atendimento da demanda existente, em conformidade com as necessidades identificadas pela Administração e com os objetivos da política pública municipal de saúde.

**3.8.** A presente necessidade decorre, portanto, da insuficiência da capacidade atual frente ao volume de atendimentos especializados demandados, bem como da necessidade de assegurar maior eficiência, tempestividade e alcance territorial à prestação dos serviços de saúde no Município de Jardim/MS.

## 4. A PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

**4.1.** A contratação ora analisada encontra-se formalmente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Jardim/MS, respaldada por dotação orçamentária específica alocada à Secretaria Municipal de Saúde, destinada à manutenção e ampliação dos serviços de atenção especializada, em conformidade com o disposto no art. 18, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Tal previsão assegura a compatibilidade da despesa

com os instrumentos de planejamento orçamentário, financeiro e estratégico da Administração Pública Municipal.

**4.2.** Embora o Município ainda esteja em processo de estruturação e consolidação do Plano Anual de Contratações (PAC), nos termos do art. 11, da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação se justifica plenamente, tendo em vista seu caráter essencial, contínuo e estratégico, voltado ao atendimento de demandas permanentes da saúde pública, especialmente no que tange à cobertura assistencial das Unidades de Saúde do município.

**4.3.** Ressalte-se que o próprio marco legal das contratações públicas confere ao PAC natureza orientadora e gerencial, não constituindo óbice à realização de contratações devidamente justificadas e fundamentadas, desde que amparadas por dotação orçamentária vigente e vinculadas a políticas públicas formalmente instituídas. A previsão orçamentária, neste caso, reflete o planejamento setorial da saúde, orientado pela continuidade e pela eficiência dos serviços essenciais.

**4.4.** A contratação proposta está, portanto, alinhada aos objetivos estratégicos da Secretaria Municipal de Saúde, contribuindo para a consolidação da atenção especializada no Município de Jardim/MS, assegurando o acesso universal e contínuo aos serviços de saúde, conforme os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) e os fundamentos constitucionais do direito à saúde. A medida também reforça o compromisso da Administração com os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, continuidade e vantajosidade da contratação pública.

## 5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**5.1.** A futura contratação deverá contemplar o credenciamento de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de consultas médicas especializadas e realização de exames de média complexidade, por meio de unidades móveis equipadas, dotadas de consultórios, equipamentos, insumos, sistemas e estrutura operacional compatíveis com a natureza dos atendimentos, em conformidade com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Jardim/MS.

**5.2.** A empresa interessada deverá comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como observar o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, vedada qualquer forma de trabalho irregular de menores.

**5.3.** A contratada deverá dispor de capacidade técnica e operacional compatível com a execução do objeto, demonstrando aptidão para a prestação de serviços especializados de saúde em caráter itinerante, inclusive quanto à disponibilização de unidades móveis adequadas, equipe técnica qualificada, equipamentos compatíveis com os procedimentos ofertados e suporte administrativo suficiente para assegurar a continuidade e a regularidade da execução.

**5.4.** Os profissionais vinculados à execução dos serviços deverão possuir formação compatível com as atividades desempenhadas, registro regular nos respectivos conselhos profissionais, inclusive no Conselho Regional de Medicina – CRM, quando cabível, bem como Registro de Qualificação de Especialidade – RQE, nos casos em que a especialidade assim o exigir, sem prejuízo de outras habilitações técnicas e legais pertinentes aos procedimentos a serem realizados.

**5.5.** A contratada deverá comprovar o vínculo jurídico regular com os profissionais alocados na execução contratual, por meio de documentação idônea, tais como contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços, vínculo societário ou outro instrumento juridicamente válido, permanecendo sob sua exclusiva responsabilidade a gestão de pessoal necessária ao cumprimento das obrigações assumidas.

**5.6.** Caberá integralmente à contratada o fornecimento e a manutenção da estrutura móvel, equipamentos, materiais, insumos, recursos humanos e suporte logístico indispensáveis à adequada execução dos serviços, incluindo, quando aplicável, mobiliário clínico, equipamentos diagnósticos, sistemas de registro, emissão de laudos, conectividade, energia, climatização e demais recursos necessários ao pleno funcionamento das unidades móveis.

**5.7.** As unidades móveis e os serviços executados deverão observar integralmente as normas sanitárias, técnicas, éticas e de segurança aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pelos órgãos de vigilância sanitária, pelo Ministério da Saúde, pelos conselhos profissionais competentes e demais instâncias reguladoras e fiscalizadoras, mantendo-se válidas e atualizadas todas as licenças, autorizações, registros e condições operacionais exigíveis.

**5.8.** A execução contratual deverá ocorrer conforme cronograma, localidades e fluxos assistenciais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, com atendimento regulado e compatível com a demanda encaminhada pela Central de Regulação do Município, vedada a atuação em desacordo com os protocolos, critérios de agendamento e diretrizes estabelecidas pela Administração.

**5.9.** A contratada deverá assegurar a continuidade, regularidade, segurança e qualidade da prestação dos serviços, responsabilizando-se pela substituição imediata de profissionais, pela correção de falhas operacionais, pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e pela adoção das medidas necessárias para evitar interrupções injustificadas na execução dos atendimentos.

**5.10.** Também caberá à contratada o cumprimento das obrigações relacionadas ao controle da execução, compreendendo, no mínimo, o registro dos atendimentos realizados, a consolidação das informações de produção, a apresentação periódica de relatórios técnicos e operacionais e o fornecimento dos dados necessários ao acompanhamento, fiscalização e aferição dos resultados pela Administração.

**5.11.** Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, securitários, civis, administrativos e demais ônus decorrentes da execução contratual e da relação mantida com seus profissionais, prepostos e terceiros correrão exclusivamente por conta da

contratada, não se admitindo qualquer transferência de responsabilidade ao Município além da estritamente decorrente do contrato administrativo.

**5.12.** Os requisitos específicos de cada especialidade, dos exames a serem executados, dos equipamentos mínimos exigidos, da composição das equipes, da forma de registro da produção, dos padrões de qualidade e dos critérios de medição e pagamento deverão ser detalhados no Termo de Referência, com base nas definições técnicas consolidadas no presente Estudo Técnico Preliminar.

## 6. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**6.1.** A contratação e o procedimento licitatório obedecerão, integralmente, às seguintes normas:

- Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;
- Decreto Municipal 160 de 17 de setembro de 2025;

## 7. ÁREA REQUISITANTE

| ÁREA REQUISITANTE | RESPONSÁVEL |
|---|---|
| Secretaria Municipal de Saúde | Jorge Cafure Junior |

## 8. DAS ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES

**8.1.** A estimativa preliminar da demanda e dos quantitativos foi elaborada com fundamento na demanda reprimida de consultas e exames informada pela Central de Regulação do Município, considerada como principal fonte de dados para identificação do passivo assistencial existente.

**8.2.** Tal estimativa tem por finalidade subsidiar o planejamento inicial da contratação, sem prejuízo do posterior refinamento dos quantitativos no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência (TR), a partir de levantamento atualizado e validado pela área técnica competente, em estrita observância aos princípios do planejamento contidos na Lei nº 14.133/2021.

**8.3.** A projeção preliminar das quantidades baseia-se nos seguintes critérios técnicos e administrativos:

1. Demanda Reprimida e Central de Regulação: Levantamento do passivo de pacientes que aguardam agendamento, devidamente registrados no sistema de regulação municipal.
2. Encaminhamentos por Especialidade: Análise dos fluxos de encaminhamentos acumulados, permitindo identificar as áreas de maior gargalo assistencial e priorizar o atendimento itinerante.
3. Capacidade Operacional Pretendida: Estimativa de produtividade das unidades móveis, considerando a infraestrutura tecnológica disponível e o tempo médio

necessário para a realização de consultas e exames de média complexidade.

4. Cronograma de Atendimento: Planejamento logístico a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde, que determinará a permanência das unidades nas localidades conforme a densidade demográfica e a carência de serviços locais.

**8.4.** Com base nos critérios acima, apresenta-se a Tabela de Estimativa Preliminar de Quantitativos:

| TABELA DE EXAMES DE UROLOGIA DA SAÚDE DO HOMEM | | | |
|---|---|---|---|
| **Item** | **Código SUS** | **Descrição/Exames/Consultas** | **Quant.** |
| 1 | 03.01.01.007-2 | CONSULTA DE UROLOGIA | 150 |
| 2 | 02.05.02.005-4 | ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO | 150 |
| 3 | 02.05.02.007-0 | ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL | 49 |
| 4 | 02.05.02.010-0 | ULTRASSONOGRAFIA PROSTATA VIA ABDOMINAL | 200 |
| **TABELA DE EXAMES DE MASTOLOGIA DA SAÚDE DA MULHER** | | | |
| **Item** | **Código SUS** | **Descrição/Exames/Consultas** | **Quant.** |
| 1 | 03.01.01.007-2 | CONSULTA GINECOLOGIA | 200 |
| 2 | 02.05.02.009-7 | ULTRASSONOGRAFIA MAMÁRIA | 300 |
| 3 | 02.05.02.009-7 | ULTRASSONOGRAFIA DE AXILA BILATERAL | 200 |
| 4 | 02.05.02.016-0 | ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA (VIA ABDOMINAL) | 100 |
| 5 | 02.05.02.014-3 | ULTRASSONOGRAFIA MORFOLÓGICAS | 30 |
| 6 | 02.05.02.012-7 | ULTRASSONOGRAFIA DE TIREÓIDE COM DOPPLER | 200 |
| 7 | 02.05.02.015-1 | ULTRASSONOGRAFIA DE OBSTETRICA COM DOPPLER COLORIDO E PULSADO | 80 |
| 8 | 02.05.02.021-6 | MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO | 300 |
| 9 | 02.05.02.018-6 | ULTRASSONOGRAFIA VAGINAL | 200 |
| **TABELA DE EXAMES CLÍNICA MÉDICA** | | | |
| **Item** | **Código SUS** | **Descrição/Exames/Consultas** | **Quant.** |
| 1 | 03.01.01.007-2 | CONSULTA CLÍNICA MÉDICA | 50 |
| 2 | 03.01.01.007-2 | CONSULTA PEDIATRIA | 150 |
| 3 | 03.01.01.007-2 | CONSULTA ALERGOLOGISTA | 300 |
| 4 | 02.05.02.004-6 | ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOME TOTAL | 250 |
| 5 | 02.05.02.003-8 | ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOME SUPERIOR | 200 |
| 6 | 02.05.02.003-8 | ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOME INFERIOR | 200 |
| 7 | 02.05.02.004-6 | ULTRASSONOGRAFIA DE PAREDE ABDOMEM | 150 |
| 8 | 02.05.02.006-2 | ULTRASSONOGRAFIA DE MUSCULO ESQUELÉTICAS | 400 |
| 9 | 02.05.02.902-7 | ULTRASSONOGRAFIA DE PARTES MOLES | 100 |
| 10 | 04140150-0 | GRUPO DE TESTE CUTANEO - PRICK TESTE | 150 |
| 11 | 4140144-1 | TESTE DE CONTATO ATÉ 30 SUBSTÂNCIA - PATCH TESTE | 150 |
| **TABELA DE EXAMES CLÍNICOS CARDIOLÓGICOS** | | | |
| **Item** | **Código SUS** | **Descrição/Exames/Consultas** | **Quant.** |
| 1 | 03.01.01.007-2 | CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (CARDIOLÓGICA) | 300 |
| 2 | 02.05.01.900- | ULTRASSONOGRAFIA DE DOPPLER VENOSO (POR MEMBRO) | 200 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 3 | 02.05.01.900-3 | ULTRASSONOGRAFIA DE DOPPLER ARTERIAL (POR MEMBRO) | 200 |
| 4 | 02.11.02.006-3 | ELETROCARDIOGRAMA | 300 |
| 5 | 02.05.01.003-2 | ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICO | 300 |
| 6 | 02.05.01.900-8 | ULTRASSONOGRAFIA DE ARTERIAS VERTEBRAIS | 150 |
| 7 | 02.05.01.900-6 | ULTRASSONOGRAFIA DE ARTERIAS CARÓTIDA | 150 |
| **TABELA DE EXAMES OFTALMOLÓGICOS** | | | |
| **Item** | **Código SUS** | **Descrição/Exames/Consultas** | **Quant.** |
| 1 | 03.01.01.007-2 | CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (OFTALMOLÓGICOS) | 400 |
| 2 | 02.11.06.025-9 | TORNOMETRIA | 300 |
| 3 | 02.11.06.003-8 | CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA | 300 |
| 4 | 02.11.06.012-7 | MAPEAMENTO DE RETINA | 300 |
| 5 | 02.11.06.023-2 | TESTE ORTOPTICO | 300 |
| 6 | 02.11.06.015-1 | FUNDOSCÓPIA | 300 |
| 7 | 02.11.06.005-4 | CERATOMETRIA | 300 |
| **TOMOGRAFIAS SEM CONTRASTE** | | | |
| **Item** | **Código SUS** | **Descrição/Exames/Consultas** | **Quant.** |
| 1 | 02.06.03.001-0 | TC DE ABDOME TOTAL (ABDOME SUPERIOR, PELVE E RETROPERITÔNIO) | 40 |
| 2 | 02.06.03.003-7 | TC DE ABDOME INF. | 40 |
| 3 | 02.06.03.001-0 | TC DE ABDME SUP | 40 |
| 4 | 02.06.01.001-0 | TC DE COLUNA CERVICAL | 40 |
| 5 | 02.06.01.003-6 | TC DE COLUNA DORSAL | 40 |
| 6 | 02.06.01.002-8 | TC DE COLUNA LOMBAR | 80 |
| 7 | 02.06.01.002-8 | TC DE COLUNA LOMBO -SACRA | 80 |
| 8 | 02.06.01.002-8 | TC DE COLUNA SACRO COCCIX | 35 |
| 9 | 02.06.01.007-9 | TC DE CRÂNIO | 15 |
| 10 | 02.06.02.003-1 | TC DE TORAX | 40 |
| 11 | 02.06.03.002-9 | TC DE JOELHO | 80 |
| 12 | 02.06.03.003-7 | TC DE PELVE OU BACIA | 35 |
| 13 | 02.05.01.008-0 | TC DE RINS | 40 |
| 14 | 02.06.01.009-6 | TC DE VIAS URINÁRIAS | 40 |

## 9. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

**9.1.** O levantamento de mercado realizado para subsidiar a presente contratação teve por finalidade identificar as soluções disponíveis para atendimento da demanda reprimida por consultas especializadas e exames de média complexidade no âmbito do Município de Jardim/MS, considerando as necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde, a realidade da rede assistencial local e os objetivos do programa municipal "Zera Fila".

**9.2.** Para fins de análise, foram consideradas, em linhas gerais, as seguintes alternativas de atendimento da necessidade administrativa identificada:

a) manutenção da oferta exclusivamente pela rede própria municipal;
b) encaminhamento da demanda para estabelecimentos fixos de terceiros;
c) ampliação estrutural permanente da rede pública municipal; e
d) contratação de serviços especializados por meio de unidades móveis equipadas.

**9.3.** A manutenção da oferta exclusivamente pela rede própria municipal mostrou-se insuficiente para absorver, em tempo oportuno, o volume de demanda reprimida existente, especialmente diante das limitações estruturais, operacionais e logísticas já verificadas pela Administração no atendimento de consultas especializadas e exames de média complexidade.

**9.4.** O encaminhamento integral da demanda para estabelecimentos fixos de terceiros, embora constitua alternativa possível em determinados contextos, apresenta limitações relevantes quanto à capilaridade do atendimento, à dependência da localização física dos prestadores, à necessidade de deslocamento dos usuários e à menor flexibilidade operacional para atuação em localidades definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**9.5.** A ampliação estrutural permanente da rede pública municipal, por sua vez, demandaria providências administrativas, investimentos em infraestrutura física, aquisição de equipamentos, composição de equipes e prazo de implementação incompatíveis com a necessidade imediata de enfrentamento do passivo assistencial atualmente existente na Central de Regulação do Município.

**9.6.** Dentre as alternativas analisadas, verificou-se que a prestação dos serviços por meio de unidades móveis equipadas apresenta maior aderência às necessidades do caso concreto, por permitir a descentralização do atendimento, a ampliação temporária e direcionada da oferta assistencial, a execução em localidades previamente definidas pela Administração e maior flexibilidade para atendimento da demanda regulada.

**9.7.** A solução baseada em unidades móveis também se mostra compatível com a necessidade de atuação em regime programado, com possibilidade de alocação conforme a distribuição territorial da demanda, o cronograma de atendimento e a prioridade assistencial definida pela Secretaria Municipal de Saúde, contribuindo para maior eficiência na utilização dos recursos públicos e na organização da resposta administrativa.

**9.8.** O levantamento de mercado evidencia, portanto, a existência de solução apta a atender a necessidade identificada pela Administração, consistente na disponibilização de estrutura especializada itinerante, com capacidade para realização de consultas e exames

de média complexidade, em conformidade com as exigências técnicas, sanitárias e operacionais pertinentes.

**9.9.** As definições específicas quanto aos requisitos técnicos da solução, especialidades abrangidas, quantitativos, parâmetros de execução e condições de remuneração serão detalhadas nas etapas subsequentes do planejamento da contratação, especialmente no Termo de Referência.

## 10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**10.1.** A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante análise de referências de mercado compatíveis com o objeto pretendido, compreendendo contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, consulta direta a prestadores de serviços, bem como dados obtidos em bases oficiais pertinentes, inclusive o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando aplicável.

**10.2.** Para a composição do valor estimado, foram considerados os custos necessários à adequada execução do objeto, abrangendo a prestação de consultas médicas especializadas, a realização de exames de média complexidade, a disponibilização de unidades móveis equipadas, a estrutura técnico-operacional indispensável ao atendimento, os insumos e equipamentos necessários, a gestão administrativa da execução, os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, além dos demais custos diretos e indiretos inerentes à prestação dos serviços.

**10.3.** A metodologia adotada para definição do preço de referência observou o tratamento crítico das informações coletadas, com utilização dos valores considerados válidos e compatíveis com a realidade do mercado, mediante exclusão de referências manifestamente inexequíveis, excessivas ou destoantes do padrão observado, de modo a assegurar maior razoabilidade, equilíbrio e aderência aos parâmetros praticados em contratações análogas.

**10.4.** Conforme demonstrado no Anexo I – Mapa Comparativo de Preços, o valor estimado da contratação perfaz o montante de R$ 2.011.508,57 (dois milhões e onze mil, quinhentos e oito reais e cinquenta e oito centavos), para o período de 12 (doze) meses.

**10.5.** Ressalta-se que o valor estimado possui caráter meramente referencial, destinando-se ao planejamento da contratação, à instrução do processo administrativo e à análise da compatibilidade econômica da futura contratação, não representando obrigação de execução integral do montante estimado, especialmente em razão da natureza variável, programada e sob demanda do credenciamento.

| TABELA DE EXAMES DE UROLOGIA DA SAÚDE DO HOMEM | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Item | Código SUS | Descrição/Exames/Consultas | Unidade | Quant. | Valor Unitario | Valor Total |
| R$ 1,00 | 03.01.01.007-2 | CONSULTA DE UROLOGIA | CONSULTA | R$ 150,00 | R$ 192,00 | R$ 28.800,00 |
| R$ 2,00 | 02.05.02.005-4 | ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO | EXAME | R$ 150,00 | R$ 199,78 | R$ 29.967,00 |
| R$ 3,00 | 02.05.02.007-0 | ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL | EXAME | R$ 49,00 | R$ 199,78 | R$ 9.789,22 |
| R$ 4,00 | 02.05.02.010-0 | ULTRASSONOGRAFIA PROSTATA VIA ABDOMINAL | EXAME | R$ 200,00 | R$ 199,78 | R$ 39.956,00 |
| TABELA DE EXAMES DE MASTOLOGIA DA SAÚDE DA MULHER | | | | | | |
| Item | Código SUS | Descrição/Exames/Consultas | Unidade | Quant. | Valor Unitario | |
| R$ 1,00 | 03.01.01.007-2 | CONSULTA GINECOLOGIA | CONSULTA | R$ 200,00 | R$ 192,00 | R$ 38.400,00 |
| R$ 2,00 | 02.05.02.009-7 | ULTRASSONOGRAFIA MAMÁRIA | EXAME | R$ 300,00 | R$ 199,78 | R$ 59.934,00 |
| R$ 3,00 | 02.05.02.009-7 | ULTRASSONOGRAFIA DE AXILA BILATERAL | EXAME | R$ 200,00 | R$ 199,78 | R$ 39.956,00 |
| R$ 4,00 | 02.05.02.016-0 | ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA (VIA ABDOMINAL) | EXAME | R$ 100,00 | R$ 199,78 | R$ 19.978,00 |
| R$ 5,00 | 02.05.02.014-3 | ULTRASSONOGRAFIA MORFOLÓGICAS | EXAME | R$ 30,00 | R$ 199,78 | R$ 5.993,40 |
| R$ 6,00 | 02.05.02.012-7 | ULTRASSONOGRAFIA DE TIREÓIDE COM DOPPLER | EXAME | R$ 200,00 | R$ 199,78 | R$ 39.956,00 |
| R$ 7,00 | 02.05.02.015-1 | ULTRASSONOGRAFIA DE OBSTETRICA COM DOPPLER COLORIDO E PULSADO | EXAME | R$ 80,00 | R$ 199,78 | R$ 15.982,40 |
| R$ 8,00 | 02.05.02.021-6 | MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO | EXAME | R$ 300,00 | R$ 260,02 | R$ 78.006,00 |
| R$ 9,00 | 02.05.02.018-6 | ULTRASSONOGRAFIA VAGINAL | EXAME | R$ 200,00 | R$ 199,78 | R$ 39.956,00 |
| TABELA DE EXAMES CLÍNICA MÉDICA | | | | | | |
| Item | Código SUS | Descrição/Exames/Consultas | Unidade | Quant. | Valor Unitario | |
| R$ 1,00 | 03.01.01.007-2 | CONSULTA CLÍNICA MÉDICA | CONSULTA | R$ 50,00 | R$ 192,67 | R$ 9.633,50 |
| R$ 2,00 | 03.01.01.007-2 | CONSULTA PEDIATRIA | CONSULTA | R$ 150,00 | R$ 265,17 | R$ 39.775,50 |
| R$ 3,00 | 03.01.01.007-2 | CONSULTA ALERGOLOGISTA | CONSULTA | R$ 300,00 | R$ 301,83 | R$ 90.549,00 |
| R$ 4,00 | 02.05.02.004-6 | ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOME TOTAL | EXAME | R$ 250,00 | R$ 229,85 | R$ 57.462,50 |
| R$ 5,00 | 02.05.02.003-8 | ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOME SUPERIOR | EXAME | R$ 200,00 | R$ 199,78 | R$ 39.956,00 |
| R$ 6,00 | 02.05.02.003-8 | ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOME INFERIOR | EXAME | R$ 200,00 | R$ 209,10 | R$ 41.820,00 |
| R$ 7,00 | 02.05.02.004-6 | ULTRASSONOGRAFIA DE PAREDE ABDOMEM | EXAME | R$ 150,00 | R$ 212,10 | R$ 31.815,00 |
| R$ 8,00 | 02.05.02.006-2 | ULTRASSONOGRAFIA DE MUSCULO ESQUELÉTICAS | EXAME | R$ 400,00 | R$ 227,83 | R$ 91.132,00 |
| R$ 9,00 | 02.05.02.902-7 | ULTRASSONOGRAFIA DE PARTES MOLES | EXAME | R$ 100,00 | R$ 199,78 | R$ 19.978,00 |
| R$ 10,00 | 04140150-0 | GRUPO DE TESTE CUTANEO - PRICK TESTE | EXAME | R$ 150,00 | R$ 242,30 | R$ 36.345,00 |
| R$ 11,00 | 4140144-1 | TESTE DE CONTATO ATÉ 30 SUBSTÂNCIA - PATCH TESTE | EXAME | R$ 150,00 | R$ 263,46 | R$ 39.519,00 |
| TABELA DE EXAMES CLÍNICOS CARDIOLÓGICOS | | | | | | |

| Item | Código SUS | Descrição/Exames/Consultas | Unidade | Quant. | Valor Unitario | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| R$ 1,00 | 03.01.01.007-2 | CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (CARDIOLÓGICA) | CONSULTA | R$ 300,00 | R$ 244,50 | R$ 73.350,00 |
| R$ 2,00 | 02.05.01.900- | ULTRASSONOGRAFIA DE DOPPLER VENOSO (POR MEMBRO) | EXAME | R$ 200,00 | R$ 250,53 | R$ 50.106,00 |
| R$ 3,00 | 02.05.01.900-3 | ULTRASSONOGRAFIA DE DOPPLER ARTERIAL (POR MEMBRO) | EXAME | R$ 200,00 | R$ 250,53 | R$ 50.106,00 |
| R$ 4,00 | 02.11.02.006-3 | ELETROCARDIOGRAMA | EXAME | R$ 300,00 | R$ 90,15 | R$ 27.045,00 |
| R$ 5,00 | 02.05.01.003-2 | ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICO | EXAME | R$ 300,00 | R$ 321,45 | R$ 96.435,00 |
| R$ 6,00 | 02.05.01.900-8 | ULTRASSONOGRAFIA DE ARTERIAS VERTEBRAIS | EXAME | R$ 150,00 | R$ 212,95 | R$ 31.942,50 |
| R$ 7,00 | 02.05.01.900-6 | ULTRASSONOGRAFIA DE ARTERIAS CARÓTIDA | EXAME | R$ 150,00 | R$ 212,95 | R$ 31.942,50 |
| **TABELA DE EXAMES OFTALMOLÓGICOS** | | | | | | |
| **Item** | **Código SUS** | **Descrição/Exames/Consultas** | **Unidade** | **Quant.** | **Valor Unitario** | |
| R$ 1,00 | 03.01.01.007-2 | CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (OFTALMOLÓGICOS) | CONSULTA | R$ 400,00 | R$ 222,00 | R$ 88.800,00 |
| R$ 2,00 | 02.11.06.025-9 | TORNOMETRIA | EXAME | R$ 300,00 | R$ 81,68 | R$ 24.504,00 |
| R$ 3,00 | 02.11.06.003-8 | CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA | EXAME | R$ 300,00 | R$ 81,68 | R$ 24.504,00 |
| R$ 4,00 | 02.11.06.012-7 | MAPEAMENTO DE RETINA | EXAME | R$ 300,00 | R$ 108,78 | R$ 32.634,00 |
| R$ 5,00 | 02.11.06.023-2 | TESTE ORTOPTICO | EXAME | R$ 300,00 | R$ 81,68 | R$ 24.504,00 |
| R$ 6,00 | 02.11.06.015-1 | FUNDOSCÓPIA | EXAME | R$ 300,00 | R$ 81,68 | R$ 24.504,00 |
| R$ 7,00 | 02.11.06.005-4 | CERATOMETRIA | EXAME | R$ 300,00 | R$ 81,68 | R$ 24.504,00 |
| **TOMOGRAFIAS SEM CONTRASTE** | | | | | | |
| **Item** | **Código SUS** | **Descrição/Exames/Consultas** | **Unidade** | **Quant.** | **Valor Unitario** | |
| R$ 1,00 | 02.06.03.001-0 | TC DE ABDOME TOTAL (ABDOME SUPERIOR, PELVE E RETROPERITÔNIO) | EXAME | R$ 40,00 | R$ 852,67 | R$ 34.106,80 |
| R$ 2,00 | 02.06.03.003-7 | TC DE ABDOME INF. | EXAME | R$ 40,00 | R$ 696,97 | R$ 27.878,80 |
| R$ 3,00 | 02.06.03.001-0 | TC DE ABDME SUP | EXAME | R$ 40,00 | R$ 696,97 | R$ 27.878,80 |
| R$ 4,00 | 02.06.01.001-0 | TC DE COLUNA CERVICAL | EXAME | R$ 40,00 | R$ 696,97 | R$ 27.878,80 |
| R$ 5,00 | 02.06.01.003-6 | TC DE COLUNA DORSAL | EXAME | R$ 40,00 | R$ 696,97 | R$ 27.878,80 |
| R$ 6,00 | 02.06.01.002-8 | TC DE COLUNA LOMBAR | EXAME | R$ 80,00 | R$ 696,97 | R$ 55.757,60 |
| R$ 7,00 | 02.06.01.002-8 | TC DE COLUNA LOMBO - SACRA | EXAME | R$ 80,00 | R$ 696,97 | R$ 55.757,60 |
| R$ 8,00 | 02.06.01.002-8 | TC DE COLUNA SACRO COCCIX | EXAME | R$ 35,00 | R$ 696,97 | R$ 24.393,95 |
| R$ 9,00 | 02.06.01.007-9 | TC DE CRÂNIO | EXAME | R$ 15,00 | R$ 696,97 | R$ 10.454,55 |
| R$ 10,00 | 02.06.02.003-1 | TC DE TORAX | EXAME | R$ 40,00 | R$ 696,97 | R$ 27.878,80 |
| R$ 11,00 | 02.06.03.002-9 | TC DE JOELHO | EXAME | R$ 80,00 | R$ 696,97 | R$ 55.757,60 |
| R$ 12,00 | 02.06.03.003-7 | TC DE PELVE OU BACIA | EXAME | R$ 35,00 | R$ 696,97 | R$ 24.393,95 |
| R$ 13,00 | 02.05.01.008-0 | TC DE RINS | EXAME | R$ 40,00 | R$ 696,97 | R$ 27.878,80 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| R$ 14,00 | 02.06.01.009-6 | TC DE VIAS URINÁRIAS | EXAME | R$ 40,00 | R$ 851,83 | R$ 34.073,20 |

**VALOR TOTAL ESTIMADO 2.011.508,57 (dois milhões e onze mil, quinhentos e oito reais e cinquenta e oito centavos)**

## 11. DA DEFINIÇÃO DA SOLUÇÃO E DA ANÁLISE DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

**11.1.** A partir da demanda formal apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jardim/MS, a Equipe de Planejamento da Contratação procedeu à análise das alternativas disponíveis para atendimento da necessidade de ampliação da oferta de consultas especializadas e exames de média complexidade, com vistas à redução da demanda reprimida registrada pela Central de Regulação do Município, no âmbito do programa municipal "Zera Fila".

**11.2.** Considerando as características do objeto e a necessidade de atendimento em localidades definidas pela Administração, foram avaliadas, em linhas gerais, as seguintes alternativas:

i) manutenção da oferta exclusivamente pela rede própria municipal;
ii) ampliação da estrutura física permanente do Município;
iii) encaminhamento da demanda para estabelecimentos fixos de terceiros;
iv) contratação direta e individual de profissionais para atuação na rede municipal; e
v) contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de consultas e exames de média complexidade por meio de unidades móveis equipadas.

**11.3.** A manutenção da oferta exclusivamente pela rede própria municipal mostrou-se insuficiente para absorver, em tempo oportuno, o volume de demanda reprimida existente, especialmente diante das limitações estruturais, operacionais e logísticas já verificadas pela Administração, bem como da necessidade de ampliação célere da capacidade assistencial.

**11.4.** A ampliação estrutural permanente da rede pública municipal, embora possível em tese, não se revela a alternativa mais adequada para o atendimento imediato da necessidade identificada, uma vez que demandaria prazo mais dilatado para implementação, investimentos em infraestrutura física, aquisição de equipamentos, organização de equipes e demais providências incompatíveis com a urgência administrativa de enfrentamento da fila de espera existente.

**11.5.** O encaminhamento da demanda para estabelecimentos fixos de terceiros também não se apresenta, isoladamente, como solução mais eficiente ao caso concreto, em razão da dependência da localização física dos prestadores, da necessidade de deslocamento dos usuários e da menor flexibilidade operacional para atuação descentralizada, conforme o planejamento territorial da Secretaria Municipal de Saúde.

**11.6.** A contratação direta e individual de profissionais, além de não solucionar de forma integral a necessidade de estrutura física, equipamentos, apoio diagnóstico e logística de atendimento, mostra-se limitada para o objeto pretendido, que exige solução assistencial mais ampla, organizada e apta a reunir, em um mesmo arranjo operacional, equipe especializada, unidades móveis, recursos tecnológicos e suporte à execução dos serviços.

**11.7.** Dentre as alternativas analisadas, verificou-se que a solução mais adequada, viável e compatível com o interesse público consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de consultas médicas especializadas e realização de exames de média complexidade por meio de unidades móveis equipadas, com atuação em conformidade com os fluxos, cronogramas e localidades definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

**11.8.** A adoção dessa solução mostra-se tecnicamente viável porque permite a disponibilização de estrutura assistencial completa, abrangendo unidades móveis, equipamentos, insumos, equipe técnica e suporte operacional compatíveis com a natureza dos atendimentos, viabilizando a execução descentralizada dos serviços e o reforço temporário e direcionado da capacidade de resposta da rede municipal de saúde.

**11.9.** Sob o ponto de vista administrativo, a solução revela-se adequada por conferir maior flexibilidade na organização da oferta assistencial, possibilitando a alocação dos atendimentos conforme a distribuição territorial da demanda, a programação da Secretaria Municipal de Saúde e as prioridades definidas a partir dos dados da Central de Regulação do Município.

**11.10.**Sob o aspecto operacional, a utilização de unidades móveis favorece a ampliação do acesso da população aos serviços especializados, reduz barreiras de deslocamento, contribui para maior capilaridade do atendimento e permite atuação mais aderente às necessidades locais, especialmente em situações de concentração de demanda ou insuficiência momentânea da rede fixa.

**11.11.**No que se refere à forma de contratação, o credenciamento mostra-se compatível com a necessidade de formação de rede de prestadores aptos a executar os serviços sob condições padronizadas, em regime de atendimento conforme a demanda regulada pela Administração, nos termos da legislação aplicável.

**11.12.**Conclui-se, assim, que a solução pretendida é tecnicamente viável, administrativamente adequada e operacionalmente compatível com a necessidade identificada, constituindo medida apta a ampliar a oferta de consultas e exames de média complexidade, reduzir o passivo assistencial existente e contribuir para o cumprimento dos objetivos do programa municipal "Zera Fila".

## 12. DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A ESCOLHA DO CREDENCIAMENTO

**12.1.** A escolha do credenciamento como forma de contratação decorre da natureza da necessidade administrativa identificada pela Secretaria Municipal de Saúde de Jardim/MS, consistente na ampliação célere e organizada da oferta de consultas especializadas e exames de média complexidade, com vistas ao atendimento da demanda reprimida registrada pela Central de Regulação do Município, no âmbito do programa municipal "Zera Fila".

**12.2.** A solução pretendida exige a formação de uma rede de prestadores aptos a executar os serviços sob condições previamente padronizadas pela Administração, com capacidade de atendimento conforme a demanda regulada, os cronogramas definidos pelo Município e as localidades indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde. Nesse contexto, o credenciamento revela-se tecnicamente mais adequado do que modelos contratuais baseados na seleção de um único prestador.

**12.3.** O credenciamento possibilita a contratação de todos os interessados que preencham os requisitos técnicos, jurídicos e operacionais estabelecidos pela Administração, permitindo a constituição de uma base ampliada de prestadores e favorecendo maior disponibilidade assistencial, capacidade de resposta e continuidade da execução dos serviços.

**12.4.** Sob o aspecto técnico-operacional, a adoção do credenciamento mostra-se compatível com a característica paralela e não excludente da prestação dos serviços de saúde, especialmente quando a Administração necessita ampliar a cobertura assistencial sem restringir a execução a um único agente econômico, evitando concentração operacional e reduzindo riscos de descontinuidade.

**12.5.** A opção pelo credenciamento também se justifica pela necessidade de maior flexibilidade administrativa para recomposição da rede de atendimento, inclusão de novos prestadores aptos e manutenção da capacidade assistencial ao longo da execução, circunstância especialmente relevante em contratações vinculadas a serviços especializados de saúde e a estruturas móveis de atendimento.

**12.6.** No caso concreto, a utilização de unidades móveis equipadas demanda solução que permita mobilização operacional conforme a distribuição territorial da demanda, a programação assistencial do Município e a evolução da fila regulada. O credenciamento, nesse cenário, oferece maior aderência à dinâmica do serviço, pois viabiliza a atuação de múltiplos prestadores sob critérios uniformes e previamente definidos.

**12.7.** A escolha do modelo também se mostra tecnicamente adequada porque favorece a ampliação da oferta sem exigir, de forma imediata, expansão permanente da estrutura

física própria do Município, permitindo resposta mais rápida à necessidade administrativa e melhor adaptação às variações quantitativas e qualitativas da demanda por especialidades e exames.

**12.8.** Além disso, o credenciamento é compatível com a lógica de remuneração vinculada à efetiva execução dos atendimentos, o que contribui para maior correspondência entre a prestação realizada e o dispêndio público, sem prejuízo do controle administrativo, da fiscalização contratual e da definição prévia de parâmetros de qualidade, produção e desempenho.

**12.9.** Nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à disciplina do credenciamento, a adoção desse modelo mostra-se juridicamente compatível com hipóteses em que a Administração pretende viabilizar contratações paralelas e não excludentes, sob condições padronizadas, para atendimento de necessidade pública que demanda pluralidade de executores.

**12.10.** Diante disso, conclui-se que o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas constitui a alternativa tecnicamente mais adequada para o atendimento da necessidade identificada, por reunir, de forma simultânea, ampliação da cobertura assistencial, flexibilidade operacional, continuidade dos serviços, padronização das condições de execução e maior capacidade de enfrentamento da demanda reprimida por consultas e exames especializados no Município de Jardim/MS.

## 13. DA JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

**13.1.** Em atendimento ao disposto no art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração procedeu à análise quanto à conveniência do parcelamento do objeto, considerando a necessidade de observância à ampliação da competitividade, à obtenção da solução mais vantajosa, à eficiência da execução contratual e à adequada compatibilização da contratação com a natureza dos serviços pretendidos.

**13.2.** No caso concreto, o objeto consiste no credenciamento de pessoa jurídica especializada para a prestação de consultas médicas especializadas e realização de exames de média complexidade, por meio de unidades móveis equipadas, em atendimento à demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jardim/MS, no âmbito do programa municipal "Zera Fila".

**13.3.** Consideradas as características da contratação, conclui-se que o parcelamento do objeto mostra-se tecnicamente adequado e administrativamente recomendável quando estruturado por itens de serviço, especialidades e procedimentos, permitindo que a execução contratual ocorra conforme a demanda efetivamente apresentada pela rede municipal de saúde e de acordo com a natureza específica de cada atendimento.

**13.4.** O parcelamento por item de serviço possibilita maior flexibilidade na gestão contratual, na medida em que permite à Administração ajustar a execução às variações quantitativas e qualitativas da demanda assistencial, observadas as especialidades médicas, os exames requeridos, os fluxos regulatórios e a capacidade operacional necessária para atendimento em unidades móveis.

**13.5.** Tal sistemática também favorece o controle da produção assistencial, a previsibilidade orçamentária e a remuneração vinculada exclusivamente aos serviços efetivamente prestados, evitando a fixação inadequada de quantitativos rígidos e reduzindo o risco de subutilização da estrutura contratada.

**13.6.** Ressalta-se que o parcelamento ora adotado não configura fracionamento indevido do objeto, uma vez que preserva a unidade técnica da contratação, mantém a padronização das condições de execução, fiscalização e remuneração e observa a coerência entre os serviços especializados, a estrutura móvel exigida e a finalidade pública da contratação.

**13.7.** No âmbito do credenciamento, cada pessoa jurídica habilitada poderá executar, de forma direta e não exclusiva, os serviços correspondentes aos itens para os quais estiver apta, observadas as exigências técnicas, operacionais e sanitárias definidas pela Administração, sendo a remuneração realizada conforme a produção efetivamente executada, registrada e validada, nos termos do Termo de Referência.

**13.8.** Dessa forma, o parcelamento do objeto por itens de serviço, especialidades e procedimentos, com execução sob demanda, revela-se compatível com a natureza da contratação e alinhado aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, do controle, da continuidade do serviço público e do interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

## 14. DO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

**14.1.** A presente contratação tem por finalidade produzir resultados concretos e mensuráveis na organização da atenção especializada no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Jardim/MS, especialmente quanto à ampliação da oferta de consultas médicas especializadas e exames de média complexidade, em apoio à execução do programa municipal "Zera Fila".

**14.2.** Como resultado primário, pretende-se a redução da demanda reprimida registrada pela Central de Regulação do Município, com a consequente diminuição do tempo de espera para acesso a consultas e exames especializados, observadas as prioridades assistenciais e os critérios de regulação adotados pela Administração.

**14.3.** Busca-se, ainda, a ampliação do acesso da população aos serviços especializados de saúde, mediante oferta descentralizada de atendimentos por meio de unidades móveis equipadas, em localidades previamente definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, favorecendo maior capilaridade da rede assistencial e mitigando barreiras de deslocamento dos usuários.

**14.4.** Constitui igualmente resultado pretendido o fortalecimento da capacidade de resposta da rede municipal de saúde, por meio da disponibilização de solução assistencial complementar apta a apoiar a estrutura existente, reduzir gargalos de atendimento e conferir maior resolutividade aos encaminhamentos oriundos da atenção básica e da regulação municipal.

**14.5.** Espera-se, também, a melhoria da continuidade do cuidado, com maior integração entre a atenção primária, a atenção especializada e os serviços de apoio diagnóstico, de modo a permitir fluxos assistenciais mais céleres, adequados e compatíveis com as necessidades identificadas no âmbito do SUS.

**14.6.** A contratação pretende, ainda, contribuir para a prevenção de agravamentos clínicos, a redução de internações evitáveis e a mitigação da sobrecarga sobre outros pontos da rede de saúde, na medida em que viabiliza acesso mais oportuno a avaliação especializada, exames diagnósticos e definição terapêutica.

**14.7.** Sob o ponto de vista administrativo, almeja-se alcançar maior eficiência na gestão da demanda regulada, com melhor planejamento da oferta assistencial, possibilidade de organização dos atendimentos por especialidade e procedimento, e maior aderência entre a necessidade identificada pela Administração e a execução efetiva dos serviços.

**14.8.** Também se pretende assegurar maior controle da execução contratual e da produção assistencial, mediante registro dos atendimentos realizados, acompanhamento da produtividade, fiscalização da qualidade dos serviços prestados e avaliação contínua dos resultados alcançados.

**14.9.** Como resultado institucional, busca-se o aperfeiçoamento da política pública municipal de saúde, com incremento da efetividade do programa "Zera Fila", ampliação da satisfação dos usuários do sistema público de saúde e atendimento mais tempestivo, humanizado e resolutivo à população do Município de Jardim/MS.

**14.10.**Em síntese, os resultados pretendidos concentram-se na ampliação da oferta assistencial, na redução da fila de espera, na melhoria do acesso aos serviços especializados, no fortalecimento da rede municipal de saúde e na elevação da eficiência administrativa e assistencial da atuação da Secretaria Municipal de Saúde.

## 15. DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS DO CONTRATO

**15.1.** Antes do início da execução contratual, a Administração deverá adotar as providências necessárias à organização, ao acompanhamento e ao controle da futura contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**15.2.** Deverá ser promovida a designação formal do fiscal ou da equipe de fiscalização do contrato, com atribuição para acompanhar a execução dos serviços, registrar ocorrências e adotar as providências cabíveis em caso de falhas ou descumprimento contratual.

**15.3.** A Secretaria Municipal de Saúde deverá definir previamente os fluxos de regulação, agendamento, atendimento, registro da produção e validação dos serviços executados, de modo a assegurar a adequada integração da contratação à rede municipal de saúde.

**15.4.** Também deverão ser estabelecidos, antes do início da execução, os locais de atendimento, cronogramas, especialidades contempladas, mecanismos de controle e instrumentos de registro, observadas as necessidades do programa municipal "Zera Fila".

**15.5.** Caberá, ainda, à Administração organizar as rotinas de fiscalização técnica, administrativa e operacional, bem como padronizar os relatórios e documentos necessários ao acompanhamento da execução e à comprovação dos serviços prestados.

**15.6.** Tais providências são necessárias para assegurar o adequado início da contratação, a regular fiscalização da execução e o atendimento eficiente do interesse público.

## 16. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

**16.1.** Declaramos, para os devidos fins, que não existe contratação correlata ou interdependente à presente licitação. A presente contratação foi devidamente analisada, e não há qualquer relação direta ou dependência com outros contratos ou processos de aquisição em andamento ou concluídos no âmbito desta administração.

**16.2.** Esta declaração tem como objetivo garantir a lisura do processo licitatório, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme preconizado pela legislação vigente.

## 17. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

**17.1.** Considerando a natureza dos serviços objeto da presente contratação, não se antevêem impactos ambientais relevantes. No entanto, a licitante deverá observar e cumprir os critérios e diretrizes de sustentabilidade ambiental, em conformidade com:

- O art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a promoção do desenvolvimento nacional sustentável como princípio das contratações públicas;
- O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União;
- A Instrução Normativa SEGES/ME nº 1/2021, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade nas aquisições e contratações públicas;
- E demais normas e políticas públicas correlatas aplicáveis à matéria.
- Ainda que não haja impacto ambiental significativo, é indispensável que as práticas adotadas durante a execução contratual estejam alinhadas aos princípios da eficiência, economicidade, responsabilidade socioambiental e prevenção da degradação ambiental.

## 18. DO MAPA DE RISCOS E DAS PROVIDÊNCIAS MITIGADORAS

**18.1.** Em atendimento ao disposto no art. 20, §1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, apresenta-se o mapa de riscos relacionado à futura contratação, com a identificação dos principais eventos que poderão impactar a execução dos serviços, a avaliação de sua probabilidade e de seus efeitos sobre os resultados pretendidos, bem como a indicação das medidas preventivas e mitigadoras a serem adotadas pela Administração e pela futura contratada.

**18.2.** Considerando as características do objeto, os riscos deverão ser analisados especialmente sob os aspectos assistencial, operacional, sanitário, administrativo e contratual, tendo em vista que a contratação envolve a prestação de consultas especializadas e exames de média complexidade por meio de unidades móveis, em atendimento à demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito do programa municipal "Zera Fila".

**18.3.** Entre os riscos mais relevantes da contratação, destacam-se a indisponibilidade de profissionais habilitados, a interrupção do funcionamento das unidades móveis, a ocorrência de falhas em equipamentos e sistemas utilizados na execução dos atendimentos, a inadequação do cronograma às necessidades da regulação municipal, a descontinuidade da prestação dos serviços, o descumprimento de exigências sanitárias e operacionais e a insuficiência de controle dos atendimentos efetivamente realizados.

**18.4.** Como providências mitigadoras, deverão ser previstas, entre outras, a exigência de capacidade técnica e operacional compatível com o objeto, a comprovação de regularidade dos profissionais e da estrutura assistencial, a definição de rotinas de fiscalização e controle da execução, a previsão de substituição imediata de profissionais e equipamentos quando necessário, a adoção de instrumentos de registro e validação da

produção assistencial e o estabelecimento de mecanismos de acompanhamento contínuo da execução contratual.

**18.5.** O mapa de riscos será utilizado como instrumento de apoio ao planejamento, à fiscalização e à gestão do contrato, com a finalidade de reduzir a ocorrência de falhas, preservar a continuidade dos serviços, assegurar a qualidade do atendimento prestado à população e contribuir para o alcance dos resultados pretendidos com a contratação.

| Risco | Probabilidade | Impacto | Providência mitigadora | Responsável |
|---|---|---|---|---|
| Indisponibilidade de profissionais habilitados | Média | Alto | Exigir capacidade técnica mínima, cadastro atualizado de profissionais e substituição imediata | Contratada / Fiscalização |
| Interrupção do funcionamento da unidade móvel | Média | Alto | Prever manutenção preventiva e corretiva, plano de contingência e substituição da estrutura quando necessário | Contratada |
| Falhas em equipamentos ou sistemas | Média | Alto | Exigir equipamentos em condições operacionais, suporte técnico e testes prévios de funcionamento | Contratada / Fiscalização |
| Descumprimento de exigências sanitárias | Baixa | Alto | Exigir licenças válidas, observância às normas sanitárias e conferência documental periódica | Contratada / Administração |
| Desalinhamento entre cronograma e demanda regulada | Média | Médio | Definir fluxos de regulação, cronograma flexível e monitoramento contínuo da execução | Secretaria de Saúde / Fiscalização |
| Registro inadequado da produção assistencial | Média | Médio | Padronizar formulários, relatórios e mecanismos de validação dos atendimentos realizados | Contratada / Fiscalização |
| Descontinuidade da prestação dos serviços | Média | Alto | Prever substituição imediata de profissionais, controle de execução e aplicação de medidas contratuais cabíveis | Contratada / Administração |

Folha nº 39
Rubrica

## 19. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

**19.1.** Com base nas informações constantes deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida mostra-se tecnicamente viável, administrativamente adequada e juridicamente possível para atendimento da necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jardim/MS.

**19.2.** A solução considerada mais adequada consiste no credenciamento de pessoa jurídica especializada para a prestação de consultas médicas especializadas e realização de exames de média complexidade, por meio de unidades móveis equipadas, em conformidade com as condições e especificações a serem detalhadas no Termo de Referência.

**19.3.** A viabilidade da contratação decorre da necessidade de ampliação da oferta assistencial, da existência de demanda reprimida registrada pela Central de Regulação do Município e da insuficiência da estrutura ordinária para absorção, em tempo oportuno, do volume de atendimentos especializados necessários ao adequado funcionamento da rede municipal de saúde, no âmbito do programa "Zera Fila".

**19.4.** Sob o ponto de vista operacional, a solução mostra-se apta a proporcionar maior flexibilidade na organização da oferta de atendimentos, ampliação da cobertura assistencial, descentralização dos serviços e melhor adequação da execução às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme cronograma, especialidades e localidades previamente definidas pela Administração.

**19.5.** No que se refere à forma de contratação, o credenciamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, revela-se compatível com a natureza do objeto e com a necessidade de constituição de rede de prestadores aptos a executar os serviços sob condições padronizadas, com possibilidade de atuação paralela e não excludente, conforme a demanda regulada pelo Município.

**19.6.** Diante disso, a Equipe de Planejamento da Contratação manifesta-se favoravelmente à viabilidade da contratação, recomendando o prosseguimento da instrução processual, com a elaboração dos documentos subsequentes e a adoção das providências administrativas necessárias à formalização do procedimento.

Jardim - MS, 16 de junho 2026.

**JORGE CAFURE JÚNIOR**
Secretário Municipal de Saúde